

A Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.
Em 11/10/2022
1º Secretário



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
PROTOCOLO GERAL
DATA 06/10/22 às 10:32 min.
Ass. Cynara

Cynara Amorim Guimarães
Aux. Legislativo
Mat. 291

URLEG-AL
Fls. 04
9

PROJETO DE LEI Nº 22, de 04 de outubro de 2022.

Homologa termo de acordo definidor de
divisa territorial celebrado entre os
Estados do Tocantins e da Bahia, com a
interveniência da Fundação Instituto
Brasileiro de Geografia e
Estatística – IBGE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS,

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É homologado, consoante decisão transitada em julgado na Ação Cível Originária – ACO nº 347, homologatória de transação entre unidades federadas, perante o Supremo Tribunal Federal - STF, o termo de acordo definidor de divisa territorial celebrado entre os Estados do Tocantins e da Bahia, com a intervenção da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, na forma do Anexo Único a esta Lei.

Parágrafo único. Os seguintes documentos integram o termo de acordo de que trata o Anexo Único:

I – Memorial descritivo de limites político-administrativos Bahia-Tocantins;

II – Memorial descritivo de limites político-administrativos Tocantins-Bahia;

III – Mapa dos limites territoriais acordados entre os Estados da Bahia e do Tocantins.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 04 dias do mês de outubro de 2022;
201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE LEI Nº 22, de 04 de outubro de 2022.



**TERMO DE ACORDO DEFINIDOR DE
DIVISA TERRITORIAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM OS ESTADOS DA BAHIA E
TOCANTINS, COM A INTERVENIÊNCIA
DA FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO
DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE.**

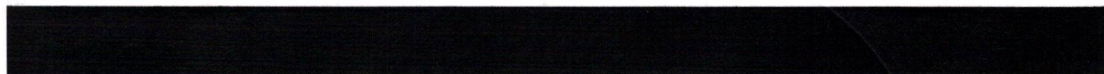
O ESTADO DA BAHIA, representado pelo Governador RUI COSTA DOS SANTOS, e o ESTADO DO TOCANTINS, representado pelo Governador WANDERLEI BARBOSA CASTRO, com a interveniência da FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, representada pelo seu Presidente EDUARDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO, fundamentados no artigo 12, §§ 2º e 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, da Constituição Federal - CF e nos termos do Acordo celebrado no Supremo Tribunal Federal - STF para encerramento na ACO nº 347;

Considerando que o Estado do Tocantins foi desmembrado do Estado de Goiás através do Art. 13 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e que o Constituinte limitou-se a adotar como norma definidora de seus limites com o Estado da Bahia, através do §1º do referido artigo, a referência ao antigo limite deste Estado com o de Goiás, embora esta demarcação estivesse sub judice desde 1985;

Considerando que originalmente os limites entre a Bahia e Tocantins foram definidos pelo Acordo celebrado entre os dois Estados em 08 de agosto de 1919, que sinteticamente se delineavam ao longo de uma escarpa, de direção aproximada N-S, com desnível superior a 200 metros. Termo este ratificado pelo Estado de Goiás através da Lei nº 657 de 28/06/1920 e pelo da Bahia na forma da Lei nº 1512 de 06/08/1921;

Considerando que essa faixa limítrofe, constituída por bioma de cerrado, conhecido regionalmente como "geraes" foi utilizada até a década de 70 para pastoreio extensivo e atividades extrativas. A partir desta data, transforma-se numa fronteira agrícola atraindo agricultores sulistas que a transmudam numa das áreas do agronegócio mais produtivas do país;

Termo de Acordo Definidor de Divisa Territorial celebrado entre os Estados da Bahia e Tocantins, com a interveniência da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
de 6. Página 1





Considerando que a falta de interesse histórico dos dois Estados em administrar e materializar a referida fronteira, levou os agricultores recém-chegados a estabelecer um acordo social territorial que atendesse fundamentalmente a suas conveniências e que, obviamente, divergia parcialmente do Acordo de 1919;

Considerando que o Acordo celebrado em 09 de abril de 2013, pelo Eminentíssimo Ministro do Egrégio Superior Tribunal Federal, Luiz Fux, pondo fim à Ação Cível Ordinária - ACO nº 347 encerrou uma querela jurídica que se arrastava desde 1985, provocando insegurança jurídica e descontrole administrativo generalizado, e que é um marco para os dois Estados desenvolverem uma relação harmônica, integrada e voltada para o desenvolvimento sustentável da região;

Considerando que em toda a fronteira entre os dois Estados os empreendimentos ligados ao agronegócio são proeminentes no estabelecimento das divisas estaduais, em virtude da inexistência de núcleos populacionais significativos;

Considerando que o reconhecimento e o respeito aos títulos dominiais validamente expedidos até o momento, como determinado pela Cláusula Segunda do Acordo supramencionada, constitui-se em elemento essencial e inarredável à materialização do presente Acordo;

Considerando que o respeito ao Acordo Social Territorial estabelecido espontaneamente pelos colonizadores ao se fixarem na região e que através de seu trabalho, determinação e capacidade empresarial provocaram o desenvolvimento hoje existente, tem que ser o elemento determinante no traçado da fronteira entre os Estados da Bahia e do Tocantins;

Considerando que os Estados da Bahia e do Tocantins designaram técnicos altamente especializados na análise e definição dos elementos caracterizadores da territorialidade, que sob a mediação do IBGE, a supervisão das PGEs, de ambos os Estados, à luz do Acordo da ACO nº 347, realizaram um amplo levantamento de campo, sintetizado no Relatórios Técnicos de Limites Territoriais: Definição do Traçado da Divisa Territorial entre os Estados da Bahia e do Tocantins, sob o ISBN 978-85-8121-022-3, e que demonstrou que o acordo histórico celebrado pelos colonizadores da região atende plenamente aos interesses das Unidades Federadas e, portanto, deve nortear a divisa ora pactuada;

Considerando que o IBGE tem como missão retratar o Brasil, com informações necessárias ao

Termo de Acordo Definidor de Divisa Territorial celebrado entre os Estados da Bahia e Tocantins, com a intervenção da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Página 2

de 6.



conhecimento da sua realidade e ao exercício da cidadania, por meio da produção, análise, pesquisa e disseminação de informações de natureza estatística - demográfica e socioeconômica, geocientífica - geográfica, cartográfica, geodésica e ambiental, nos termos da Lei Federal nº 5.878, de 11 de maio de 1973;

ajustam entre si que os limites estaduais entre as duas Unidades Federadas ficam definidos mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Os limites político-administrativos entre os Estados da Bahia e do Tocantins ficam definidos pelo Memorial Descritivo constante do Anexo I;

CLÁUSULA SEGUNDA - Os limites político-administrativos entre os Estados do Tocantins e o da Bahia ficam definidos pelo Memorial Descritivo constante do Anexo II;

CLÁUSULA TERCEIRA - O mapa constante do Anexo III representa fielmente a divisão político-administrativa entre os Estados da Bahia e do Tocantins, delineada nos Memoriais Descritivos (Anexos I e II), ficando o IBGE, na condição de fiel depositário, responsável pelo arquivamento e disponibilização pública da versão digital original e de todos os arquivos que a compõem;

CLÁUSULA QUARTA - O arcabouço técnico e documental relativo ao desenvolvimento e consecução deste pacto ficará depositado na publicação intitulada Relatórios Técnicos de Limites Territoriais: Definição do Traçado da Divisa Territorial entre os Estados da Bahia e do Tocantins, sob o ISBN 978-85-8121-022-3;

CLÁUSULA QUINTA - O presente Acordo será encaminhado pelos Governos pactuantes às Assembleias Legislativas da Bahia e do Tocantins para homologação;

CLÁUSULA SEXTA - Os Estados acordantes comprometem-se a apresentar conjuntamente ao Exmo. Ministro do Supremo Tribunal Federal, Dias Toffoli, o presente Acordo para a competente homologação como forma final e definitiva do Pacto que extinguiu a ACO nº 347;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os Estados acordantes comprometem-se a apresentar

Termo de Acordo Definidor de Divisa Territorial celebrado entre os Estados da Bahia e Tocantins, com a intervenção da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Página 3
de 6.



conjuntamente ao Congresso Nacional minuta de Projeto de Lei contendo os elementos demarcatórios definidos nas Cláusulas Primeira e Segunda deste Acordo, no sentido de transformá-la em lei.

CLÁUSULA OITAVA - O IBGE, na condição de autoridade territorial nacional, publicará através instrumento próprio, o presente Acordo, incluindo os Anexos I, II e III que o integram, valendo este instrumento como norma legal de delimitação entre os dois Estados, com validade plena e irrestrita, até a sua homologação pelo Supremo Tribunal Federal - STF;

CLÁUSULA NONA - Os Estados acordantes promoverão a adequação da malha municipal dos respectivos municípios situados na faixa limítrofe ao traçado do perímetro acordado;

CLÁUSULA DÉCIMA - Os Estados pactuantes solicitarão do DNIT a federalização de todo o trecho de estrada utilizado como delimitador territorial entre os mesmos, em decorrência do presente Acordo.

E, por estarem assim, justos, acordados e cômicos do relevante papel social, econômico e legal do presente Acordo, firmam este Termo, em 3 (três) vias, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, para que produza os devidos e legais efeitos.

Luís Eduardo Magalhães - Bahia, 01 de junho 2022.

RUI COSTA
Governador do Estado da Bahia

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado do Tocantins

EDUARDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO
Presidente da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

ANEXOS

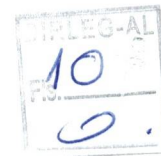
Termo de Acordo Definidor de Divisa Territorial celebrado entre os Estados da Bahia e Tocantins, com a interveniência da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Página 4



- I. Memorial descritivo do limite político-administrativo entre os Estados da Bahia e Tocantins.
- II. Memorial descritivo do limite político-administrativo entre os Estados de Tocantins e Bahia.
- III. Mapa dos limites territoriais acordados entre a Bahia e Tocantins.

[Handwritten signatures in blue ink]



**TERMO DE ACORDO DEFINIDOR DE DIVISA TERRITORIAL
CELEBRADO ENTRE OS ESTADOS DA BAHIA E TOCANTINS, COM
A INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE
GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE.**

ANEXO I

Memorial descritivo de limites político-administrativos Bahia-Tocantins

Começa no ponto na escarpa do divisor de águas entre as bacias dos rios São Francisco e Tocantins, entre as sub-bacias dos rios Mosquito e Roda Velha, na trijunção BA-GO-TO (coordenadas $-12^{\circ} 55' 03,55''$; $-46^{\circ} 06' 44,82''$), segue pela borda da escarpa do Chapadão da Serra Geral, divisor de águas entre as bacias dos rios Tocantins e São Francisco, sentido norte, até o ponto de cruzamento com o Córrego Brejo da Cerca (coordenadas $-11^{\circ} 38' 42,84''$; $-46^{\circ} 08' 48,29''$), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto no Rio Palmeiras no limite oeste da Fazenda São José II (coordenadas $-11^{\circ} 37' 27,65''$; $-46^{\circ} 08' 40,15''$), sobe pelo Rio Palmeiras até a sua nascente (coordenadas $-11^{\circ} 37' 24,07''$; $-46^{\circ} 05' 24,67''$), daí em reta, sentido leste, até o ponto de cruzamento do Rio Branco com a estrada vicinal que liga a BA-459 à região da Garganta, margeando a linha de transmissão de energia elétrica (coordenadas $-11^{\circ} 37' 26,44''$; $-46^{\circ} 04' 51,22''$), segue por esta estrada, sentido região da Garganta, até o ponto de entroncamento da rodovia TO-110 (coordenadas $-11^{\circ} 27' 49,08''$; $-46^{\circ} 31' 26,60''$), segue por esta rodovia, sentido norte/nordeste, até o ponto de encontro com a estrada para Panambi (coordenadas $-11^{\circ} 15' 31,02''$; $-46^{\circ} 32' 57,12''$), continua pela rodovia TO-110 até o entroncamento com o rumo entre as fazendas São Paulo e Dois Irmãos (coordenadas $-10^{\circ} 56' 05,29''$; $-46^{\circ} 16' 02,16''$), daí em reta, sentido norte, entre o rumo das fazendas São Paulo e Dois Irmãos, até o ponto de interseção com a escarpa da borda ocidental da Serra Geral (coordenadas $-10^{\circ} 48' 43,33''$; $-46^{\circ} 15' 37,93''$), segue pela borda da escarpa, sentido nordeste/sudeste, até o ponto no cruzamento com a rodovia TO-110 (coordenadas $-10^{\circ} 48' 01,68''$; $-46^{\circ} 12' 22,32''$), segue por esta rodovia, sentido nordeste, até o entroncamento com a BA-225, no entroncamento para Mateiros (coordenadas $-10^{\circ} 37' 10,22''$; $-46^{\circ} 06' 53,46''$), segue pela BA-225 até o entroncamento com a estrada para a trijunção BA-TO-PI (coordenadas $-10^{\circ} 35' 13,69''$; $-46^{\circ} 02' 14,47''$), segue pela estrada da trijunção, sentido nordeste, passando pelo entroncamento da estrada da fazenda São Gabriel-Coaceral (coordenadas $-10^{\circ} 19' 23,69''$; $-45^{\circ} 47' 53,46''$), continua pela referida estrada, sentido nordeste, passando pelo ponto entre as fazendas Duas Meninas, Ypê III e Sol Nascente I e II (coordenadas $-10^{\circ} 18' 45,13''$; $-45^{\circ} 43' 36,80''$) até o ponto na Trijunção BA-TO-PI, no encontro dos divisores de águas entre as bacias dos rios São Francisco, Tocantins e Parnaíba (coordenadas $-10^{\circ} 09' 19,49''$; $-45^{\circ} 43' 24,55''$).



**TERMO DE ACORDO DEFINIDOR DE DIVISA TERRITORIAL
CELEBRADO ENTRE OS ESTADOS DA BAHIA E TOCANTINS, COM
A INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE
GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE.**

ANEXO II

Memorial descritivo de limites político-administrativos Tocantins-Bahia

Começa na trijunção BA-TO-PI, no encontro dos divisores de águas entre as bacias dos rios São Francisco, Tocantins e Parnaíba (coordenadas -10° 09' 19,49"; -45° 43' 24,55"), segue pela estrada da trijunção BA-TO-PI, sentido Panambi, até o entroncamento para as fazendas Duas Meninas, Ypê III e Sol Nascente I e II (coordenadas -10° 18' 45,13"; -45° 43' 36,80"), continua por essa estrada, passando pelo ponto no entroncamento com a estrada para a fazenda São Gabriel-Coaceral (coordenadas -10° 19' 23,69"; -45° 47' 53,46"), continua pela estrada da trijunção até o entroncamento com a BA-225 (coordenadas -10° 35' 13,69"; -46° 02' 14,47"), segue por esta, sentido sul/sudoeste, até o entroncamento com a rodovia TO-110, no entroncamento para Mateiros (coordenadas -10° 37' 10,22"; -46° 06' 53,46"), segue por esta rodovia até cruzar com a borda da escarpa do chapadão (coordenadas -10° 48' 01,68"; -46° 12' 22,32"), segue pela referida escarpa, sentido sul, até o ponto de interseção com o rumo da estrada entre as fazendas São Paulo e Dois Irmãos (coordenadas -10° 48' 43,33"; -46° 15' 37,93"), daí em reta, sentido sul, até o ponto de entroncamento com a rodovia TO-110 (coordenadas -10° 56' 05,29"; -46° 16' 02,16"), segue pela referida rodovia, sentido sudoeste, passando pelo entroncamento com a estrada para Panambi (coordenadas -11° 15' 31,02"; -46° 32' 57,12"), continua pela rodovia TO-110, sentido sudoeste/sul, até o ponto de entroncamento com a estrada vicinal que liga a região da Garganta à BA 459, que margeia a linha de transmissão de energia elétrica (coordenadas -11° 27' 49,08"; -46° 31' 26,60"), continua por esta estrada, sentido sudeste, até cruzar o Rio Branco (coordenadas -11° 37' 26,44"; -46° 04' 51,22"), daí em reta, sentido oeste, até a nascente do Rio Palmeiras (coordenadas -11° 37' 24,07"; -46° 05' 24,67"), desce por este rio, até o ponto de coordenadas -11° 37' 27,65"; -46° 08' 40,15", no rumo oeste da Fazenda São José II, daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto na escarpa do divisor das bacias dos rios São Francisco e Tocantins, no cruzamento com o Córrego Brejo da Cerca (coordenadas -11° 38' 42,84"; -46° 08' 48,29"), daí segue pela borda da escarpa do chapadão da Serra Geral, sentido sul, até o ponto no divisor de águas entre as bacias dos rios São Francisco e Tocantins, entre as sub-bacias dos rios Mosquito e Roda Velha, na trijunção BA-GO-TO (coordenadas -12° 55' 03,55"; -46° 06' 44,82").

